



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 052/2023-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Danilo Alves de Lima  
**ASSUNTO** : Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 29 de novembro de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.226.609/2023, que versa sobre a solicitação de Registro Definitivo do profissional Danilo Alves de Lima, natural de Osasco/SP, residente na cidade de Araripina/PE, diplomado no Curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade, realizado na modalidade à distância, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, com colação de grau em 25.06.2021,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a instituição de ensino está cadastrada junto ao Crea-PR, porém não consta o cadastro do curso;

Considerando que a Universidade Cesumar e o curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade estão cadastrados no sistema e-MEC;

Considerando que o curso foi reconhecido pela Portaria nº 37 de 12/02/2020, do MEC;

Considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S que declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que, por orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições;

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.988 horas, atendendo a carga horária mínima estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, do MEC, para o curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade, que é de 1.600 horas;

Considerando que a Tabela de Títulos Profissionais do Confea prevê o título profissional do Tecnólogo em Gestão da Qualidade (código 132-21-00);

Considerando que as atividades profissionais dos tecnólogos estão previstas na Resolução nº 313/86, do Confea; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre Monteiro Ferreira Barros, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito do profissional Danilo Alves de Lima, concedendo-lhe o título de Tecnólogo em Gestão da Qualidade (código 132-21-00) e atribuições previstas no Artigo 3º da Resolução nº 313/86, circunscritas ao âmbito de sua formação, devendo ser encaminhado para análise e julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, e sugeriu que, após ser concedido o registro, por se tratar de curso realizado em instituição de ensino de outra unidade da federação, que a Coordenadoria de Registro e Cadastro – CRA oficie o Crea-PR informando do registro de um egresso do curso e as atribuições concedidas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBEROU:**

Por unanimidade, favoráveis a: **1)** ao registro definitivo do profissional Danilo Alves de Lima, concedendo-lhe o título de Tecnólogo em Gestão da Qualidade (código 132-21-00) e atribuições previstas no Artigo 3º da Resolução nº 313/86, circunscritas ao âmbito de sua formação; e, **2)** sugerir que após ser concedido o registro, por se tratar de curso realizado em instituição de ensino de outra unidade da federação, que a Coordenadoria de Registro e Cadastro – CRA officie o Crea-PR informando do registro de um egresso do curso e as atribuições concedidas, conforme parecer do relator.

Recife, 29 de novembro de 2023.

**Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado**  
**Coordenadora da CEAP/PE**